

Regulamento de funcionamento das Assembleias Gerais da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela

Capítulo I

Do funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 1º

Disposições habilitantes

1- Com exceção da Assembleia Geral Eleitoral, que dispõe de Regulamento próprio, o funcionamento das demais sessões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, sem prejuízo das normas legais e estatutárias aplicáveis, passa a reger-se pelo disposto no presente Regulamento.

2- Sempre sem prejuízo de outras de natureza específica, neste Regulamento têm especial aplicação as normas vertidas nos artigos 11º, 12º, 13º Nº 1, 14º a 19º, 20º, com exceção da alínea d) do Nº1, 21º a 23º, todos dos Estatutos.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Secção I

Noção, composição e competências

Artigo 2º

Noção

A Assembleia Geral é constituída pelo universo dos associados que, nos termos e condicionalismos estabelecidos nos Estatutos, se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da Associação, competindo-lhe apreciar e deliberar todas as matérias que, legal e estatutariamente, lhe são atribuídas.

Secção II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 3º

Direitos

1- Entre outros, legal, estatutariamente e regulamentarmente previstos, são direitos dos Associados:

- a)**- Participar nos trabalhos, apresentar propostas, discutindo-as e votando-as;
- b)**- Apresentar recomendações e efectuar pedidos de esclarecimento à Direcção, ao Conselho Fiscal e à MAG;
- c)**- Invocar o Regulamento, apresentar reclamações e declarações de voto;
- d)**- Apresentar projectos de deliberação;
- e)**- Requerer ao Presidente da MAG a emissão e entrega, mediante o respectivo custo administrativo, de quaisquer Actas e ou documentos que não sejam consideradas pela Mesa como de reserva absoluta aos interesses da Associação;
- f)**- Exercer outros poderes que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos da RAHBVV.

Artigo 4º

Deveres

Entre outros, estatutária e regulamentarmente definidos, constituem deveres dos Associados:

- a)**- Comparecer às sessões da Assembleia;
- b)**- Contribuir com as suas capacidades e aptidões para a eficácia e bom andamento dos trabalhos;
- c)**- Participar nas votações;
- d)**- Respeitar a dignidade da MAG e dos restantes Órgãos Sociais da instituição e, bem assim, da própria Assembleia Geral e de todos e cada um dos seus membros;
- e)**- Observar e respeitar a ordem e disciplina fixadas nos Estatutos e Regulamentos, tendo sempre em conta a defesa da imagem e bom nome da RAHBVV, acatando a autoridade por eles conferida à MAG e ao seu Presidente;
- f)**- Salvaguardar e defender os interesses da RAHBVV, do seu Corpo de Bombeiros e dos seus Associados.

Secção III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 5º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral, doravante designada por MAG, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 6º

Competências da MAG

1- Compete à MAG:

a)- Verificar a existência de quórum e proceder à contagem do número global de associados presentes em cada sessão e, bem assim, à capacidade estatutariamente definida de cada um destes para participarem na sessão;

§ 1º- A verificação da capacidade de cada associado de integrar e participar em cada sessão da Assembleia Geral é aferida através de um caderno actualizado do universo dos associados, o qual, assim, também servirá de lista de presenças, elaborado pela Direcção, e no qual, obrigatoriamente, cada associado aporá a respectiva assinatura em sinal inequívoco de presença;

§ 2º- Ainda que no pleno exercício do gozo dos respectivos direitos, só poderão participar e votar nos pontos da ordem do dia sujeitos a deliberação, os associados que estejam presentes na sala aquando do início da apresentação a debate de tais matérias;

b)- Aferir da conformidade legal para a admissão de propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer Associado e que devam ser submetidas à competência deliberativa da Assembleia Geral;

c)- Solicitar à Direcção e ao Conselho Fiscal, ou aos respectivos membros, toda a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Geral;

d)- Dar conhecimento à Assembleia Geral do expediente relativo aos assuntos que considere relevantes;

e)- Encaminhar para a Assembleia Geral as petições, queixas ou denúncias que lhe sejam dirigidas;

f)- Assegurar a redacção final das deliberações da Assembleia Geral;

g)- Exercer os demais poderes funcionais, legais e estatutários e, bem assim, cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral;

h)- Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regulamento;

2- Com excepção das que na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento estejam expressamente consideradas como irrecorríveis, das deliberações da MAG, nos termos legais, estatutários e regulamentares previstos, cabe recurso para o plenário da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Competências do Presidente

1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a)- Nos termos estatutariamente definidos, elaborar o aviso convocatório com a ordem de trabalho das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e ordenar a sua publicação;

b)- Presidir aos trabalhos das sessões, abrir e encerrar as reuniões;

c)- Dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e manter a disciplina nas sessões;

d)- Assegurar o cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e a regularidade das deliberações;

e)- Sempre que circunstâncias imperiosas e inadiáveis, o justifiquem e mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião, suspender e encerrar antecipadamente as reuniões;

f)- Exercer os seus poderes funcionais e dar cumprimento às diligências que lhe sejam determinados por este Regulamento ou pela Assembleia Geral;

2- Exercer as demais competências legais, estatutárias e regulamentarmente definidas, nomeada e designadamente, quando esteja em causa a representação do

universo dos Associados, representar a Assembleia Geral em todos os actos e eventos que não sejam da exclusiva competência da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 8º

Competência do Vice-Presidente e do Secretário da MAG

1- Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário da MAG:

- a)-** Coadjuvar o Presidente da MAG no exercício das suas funções;
- b)-** Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- c)-** Organizar as inscrições dos associados e dos membros da Direcção e Conselho Fiscal que pretenderem usar a palavra e, se necessário, registar os tempos de intervenção;
- d)-** Servir de escrutinadores;
- e)-** Exercer quaisquer outros poderes/deveres funcionais estatutariamente definidos, dar cumprimento às demais diligências e competências que lhes sejam determinados, quer por delegação do Presidente da MAG, quer por este Regulamento ou pela Assembleia Geral.

2- Compete, em especial, ao Secretário da MAG, prover ao expediente da Mesa, elaborar as propostas das actas das assembleias.

Secção IV

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 9º

Convocatórias, documentos, reuniões

1- Às reuniões da Assembleia Geral deve ser dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização e, sobretudo, das respectivas ordens de trabalhos, de modo a garantir o conhecimento do universo dos Associados com uma antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data das mesmas.

2- As convocatórias obedecerão aos requisitos de forma e prazo estabelecidos no artigo 15º dos Estatutos da RAHBVV.

3- Simultaneamente à publicação da convocatória, na qual está definida a ordem de trabalhos, deverão ser publicados no sítio da internet da RAHBVV todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias dela constante.

Artigo 10º

Reuniões

1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- Com excepção da comunicação social credenciada para tal e, bem assim, de pessoas e ou representantes de instituições convidadas, as reuniões da Assembleia Geral não são públicas, destinando-se, apenas, aos Associados da RAHBVV.

Artigo 11º

Sessões ordinárias

A Assembleia Geral, nos termos estatutários, reúne duas vezes por ano, sendo uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, e outra até quinze de Dezembro, para apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 12º

Sessões extraordinárias

1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa da MAG e, ainda, após requerimento dirigido ao Presidente da mesma:

a)- Do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal;

b)- De, pelo menos, trinta associados no pleno uso dos seus direitos, sendo que, neste caso, a Assembleia Geral Extraordinária, só pode funcionar com a presença de, também pelo menos, dois terços dos signatários do requerimento e, caso a mesma não venha a funcionar por falta de quórum, todos os seus requerentes ficam obrigados ao pagamento à Associação das despesas inerentes à respectiva convocatória.

2- Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 13º

Local das sessões

Por regra, as reuniões da Assembleia Geral decorrerão no auditório da RAHBVV, podendo, em casos justificados, por deliberação da MAG, ocorrer noutras instalações da Associação ou noutro local apropriado.

Artigo 14º

Organização da sala

1- A primeira fila de lugares da sala das reuniões há lugares reservados para os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Corpo de Comando da RAHBVV e, na medida do possível, para convidados e comunicação social.

2- Os Associados, membros que estejam em condições estatutárias para participarem na Assembleia Geral, tomam livremente lugar na sala.

Artigo 15º

Requisitos das Sessões

A Assembleia Geral reunirá, à hora marcada no aviso convocatório, sempre que estiver presente mais de metade do universo dos Associados em pleno gozo dos respectivos direitos, podendo reunir trinta minutos mais tarde com qualquer número de Associados, desde que o aviso convocatório assim o determine expressamente.

Artigo 16º

Duração das Sessões

1- As reuniões da Assembleia Geral devem terminar no próprio dia em que se iniciam e, apenas podem ser interrompidas ou suspensas, quando tal se mostre essencialmente necessário e designadamente nos seguintes casos:

a)- Por decisão do Presidente da MAG, com vista a restabelecer a ordem na sala e/ou garantir o bom, cordato e funcional andamento dos trabalhos;

b)- Por deliberação da Assembleia Geral, precedida de proposta fundamentada de qualquer membro;

c)- Excepto se da interrupção vier a determinar a fixação de uma nova data para a continuação da sessão, cada interrupção e/ou intervalo, terá a duração determinada pela MAG, não devendo, contudo, prolongar-se por mais de dez minutos;

2- Se porventura os trabalhos não se encontrarem terminados até às vinte e quatro horas do dia em que se iniciaram, o Presidente da MAG coloca em votação da Assembleia Geral a continuação desta ou, caso a Assembleia Geral rejeite a continuação dos trabalhos, procede ao agendamento da mesma para tal.

3- Na eventualidade de ser previsível que poderá ocorrer a necessidade de agendamento para continuação da reunião em curso e, caso nisso exista interesse sério para a Associação, o Presidente da MAG poderá, mediante decisão justificada, proceder à alteração da ordem de trabalhos inicialmente prevista no período da ordem do dia.

Artigo 17º

Apoio administrativo formal e material

1- A Assembleia Geral contará com o apoio de funcionários da Secretaria da RAHBVV que exercerão funções sob orientação do Presidente MAG, nos termos definidos por esta e a afectar pela Direcção.

2- A Assembleia Geral disporá, também, dos equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Direcção da RAHBVV em conformidade com o que for requerido pelo Presidente da MAG.

Secção V

Registo digital e publicidade dos trabalhos e dos Atos da Assembleia Geral

Artigo 18º

Registo digital das sessões plenárias

1- Todas as sessões da Assembleia Geral Poderão ser integralmente registadas em suporte digital que será guardado em arquivo próprio da MAG e que, essencialmente, servirá para auxiliar esta na elaboração das Actas das reuniões.

2- No entanto, sempre que tal seja necessário ou mediante requerimento formulado por qualquer Associado que nisso tenha interesse relevante e justificado, nos trinta dias seguintes à aprovação, ou não, da acta a que corresponda o registo em causa, o Presidente da MAG poderá autorizar a audição do mesmo.

3- A audição do registo referido no número anterior decorrerá nas instalações da Associação, em dia e hora a designar pelo Presidente da MAG, com a presença dos membros desta, do associado requerente e, bem assim, de quem aquele entender.

4- Decorrido o prazo fixado no N.º 2 do presente artigo, por decisão irrecorrível, mas fundamentada, a MAG deliberará se o registo de cada sessão deverá, ou não, ser arquivado ou ordenada a respectiva destruição.

Artigo 19.º

Actas

1- De cada sessão será lavrada a competente acta, a qual deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na respectiva reunião, nomeada e designadamente, expressando a data e o local da sessão, o número total dos membros presentes, os diversos assuntos apreciados e com interesse para a Associação, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, se a acta foi lida ou dispensada a sua leitura e, obviamente, se foi, ou não, aprovada.

§ único- No que respeita ao resultado das votações, sempre que tal se imponha, deverá constar da Acta a eventual diferença entre o número de associados presentes e o número total de votos alcançados em virtude do disposto no § 1.º da alínea a) do N.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento.

2- Das actas deverão, ainda, constar breves e sumárias referências às eventuais intervenções e respectivos conteúdos dos membros dos Órgãos Sociais ou de qualquer associado que tenha tido intervenção directa durante os trabalhos da Assembleia Geral independentemente da natureza daquela.

3- As atas são lavradas pelo Secretário da MAG, com a colaboração dos restantes membros desta e, após a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, assinadas por todos os membros da Mesa.

4- No final de cada sessão, deverá ser elaborada uma acta minuta contendo, apenas, o resultado obtido por cada matéria efectivamente submetida a deliberação da Assembleia Geral, devendo ser assinada, após aprovação, pelo Presidente da MAG e por quem a lavrou.

Artigo 20º

Publicidade das deliberações

No prazo dez dias após a respectiva votação, as deliberações da Assembleia Geral, em súmula, deverão ser publicadas no sítio da internet da RAHBVV, cabendo a sua redação ao Presidente da MAG.

Secção VI

Da Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 21º

Período antes da ordem do dia

1- O período de antes da ordem do dia, na medida do possível, deverá constar já da convocatória e destina-se ao tratamento de assuntos genéricos e de interesse para a RAHBVV, nomeada e designadamente:

a)- À Leitura ou sua dispensa, apreciação e votação das actas;

§ único- Poderá ser dispensada a leitura da acta da sessão anterior, desde que, cumulativamente, o respectivo projecto seja disponibilizado para conhecimento do universo dos Associados, com dez dias de antecedência, no sítio da internet da Associação, conjuntamente com a Ordem de Trabalhos e, obviamente, a Assembleia Geral assim o delibere.

b)- A dar informação sobre o expediente dirigido à MAG e que esta considere dever ser dado conhecimento à Assembleia Geral;

c)- À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar proposto pela MAG, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Associado;

2- O período de Antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos, nos quais não serão contabilizados o tempo utilizado pela MAG, podendo, contudo, em casos justificados, mediante decisão irrecorrível, a MAG prolongar a duração daquele tempo pelo máximo de dez minutos.

3- Durante este período e sempre que tal se justifique nos termos regulamentares, para além dos membros dos órgãos sociais, poderão inscrever-se e usar da palavra quaisquer associados que, justificada e fundamentada o pretendam.

4- Exceptuando-se o que respeita à votação das actas, os restantes assuntos tratados neste período não têm carácter deliberativo.

Artigo 22º

Período da ordem do dia

1- A ordem do dia de cada sessão será a que, excluindo-se os períodos de antes e depois da ordem do dia, se concretiza na matéria que terá de ser submetida a deliberação da Assembleia Geral e se encontrar expressamente definida no aviso convocatório, decorrendo em conformidade com estabelecido nos Estatutos e neste Regulamento.

2- Terminado este período, o Presidente da MAG ordenará a elaboração de uma acta minuta nos termos e para os efeitos descritos no Nº 4 do artigo 19º supra deste Regulamento e que será votada, antes de encerrada a sessão a que respeitar, no final do período de depois da ordem do dia.

Artigo 23º

Período de depois da ordem do dia

1- Apenas quando se tratar de Assembleias Gerais Ordinárias, terá lugar um período de depois da ordem do dia, exclusivamente destinado a tratar de assuntos de interesse para a Associação.

2- Este período terá a duração previamente fixada no aviso convocatório, em geral de trinta minutos, podendo, em casos justificados, mediante decisão irrecorrível, a MAG prolongar a duração daquele pelo tempo máximo de quinze minutos.

3- Exceptuando-se o que respeita à votação da Acta Minuta a que se alude no Nº 2 dois do artigo 23º deste Regulamento, os assuntos tratados neste período não têm carácter deliberativo.

Secção VII

Do uso da palavra aos membros da Assembleia Geral

Subsecção I

Modo, condições e perda do direito do uso da palavra

Artigo 24º

Modo e condições do uso da palavra

1- Desde que a mesma lhes tenha sido concedida, no uso da palavra, com elevação e respeito pelos associados e pela Associação e pelos Órgãos Sociais desta, os oradores dirigem-se ao Presidente da MAG ou à Assembleia Geral.

2- A palavra só pode ser usada para o fim para que foi solicitada e/ou concedida pelo Presidente da MAG.

3- Quando se desvie do assunto em discussão, o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, desrespeite a Lei, os Estatutos ou Regulamentos e Deliberações já tomadas pela Assembleia Geral ou ultrapasse o tempo regulamentar para tal, o orador deverá sempre ser advertido pelo Presidente da MAG, podendo ser-lhe retirada a palavra.

4- O orador deve ser advertido pelo Presidente da MAG para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo estipulado.

5- O membro da Assembleia Geral a quem for retirada a palavra, nos termos estatutários e regulamentares, poderá recorrer de imediato para a MAG e, da decisão desta, para a própria Assembleia Geral.

6- Atendendo à natureza e importância do assunto em causa e se tal se justificar, em qualquer momento e sem direito a recurso, a MAG pode estabelecer uma grelha de tempos diferentes dos que, em cada caso, se encontram fixados neste Regulamento.

Subsecção II

Concessão e finalidades do uso da palavra

Artigo 25º

1- O Presidente da MAG, em todos os períodos da ordem do dia e pela respectiva ordem de inscrição, concederá o uso da palavra aos membros da Assembleia Geral que o pretendam e estejam capacitados para tal, nomeadamente para que possam:

a)- Tomar parte na discussão de assuntos de interesse para a Associação;

b)- Participar nos debates;

c)- Votar e fazer declarações de voto;

d)- Sempre que tal se impuser e for admissível, apresentar propostas de recomendação e/ou deliberação;

- e)- Invocar o Regulamento ou interpelar a Mesa;
- f)- Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g)- Reagir contra eventuais ofensas à sua honra ou à sua consideração;
- h)- Interpor recursos.

2- A palavra é dada aos Membros da Assembleia Geral por ordem de inscrição, salvo nas situações previstas nos Estatutos e no presente Regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a)- Para invocar a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento;
- b)- Solicitar esclarecimentos antes de uma votação;

c)- Os membros dos Órgãos Sociais e os apresentantes dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, objeto de discussão, desde que a peçam nessa qualidade e o justifiquem, têm preferência no uso da palavra, interrompendo-se, assim, a ordem de inscrição e usam da palavra logo que a tenha concluído o orador que a estiver a usar.

3- A todo o tempo, pelo Presidente da MAG, pode ser autorizada a troca ou cedência do uso da palavra entre os oradores inscritos.

4- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo Presidente da MAG ou do próprio orador.

5- Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é interdito o uso da palavra.

Artigo 26º

Declarações de voto

1- Cada membro da Assembleia pode, no final de cada votação, apresentar declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo, neste último caso, exceder dois minutos, mas sem prejuízo dos declarantes as poderem reduzir a escrito.

3- As declarações de voto oralmente proferidas serão mencionadas sumariamente na Acta e as escritas terão de ser obrigatoriamente assinadas pelo seu subscritor e

entregues na MAG até ao final da sessão, sendo arquivadas no competente livro, de apoio ao Livro de Actas, existente para tal.

Artigo 27º

Registo na ata do voto de vencido

1- Excepto se a deliberação tiver sido tomada por voto secreto, os membros da Assembleia Geral, se o pretenderem e tal se justificar, podem requerer à MAG que conste da acta o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.

2- O registo na acta do voto de vencido exclui o seu autor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

3- A forma e o modo em que se processará a declaração de voto obedecerão ao determinado neste Regulamento, designadamente no Nº 3 do artigo 26º.

Artigo 28º

Propostas

1- As propostas são instrumentos de discussão e debate que se destinam a intervir nos pontos constantes nos diversos períodos da ordem do dia e estejam sujeitos a deliberação, não podendo a sua apresentação ocupar mais de dois minutos.

2- Com excepção das apresentadas pelos proponentes da Assembleia Geral e relacionadas com os pontos dos distintos períodos da ordem do dia, todas as propostas apresentadas durante o debate carecem de ser admitidas à discussão e votação nos termos deste Regulamento.

3- As propostas são apresentadas mediante uma exposição sucinta, mas clara e fundamentada dos respectivos motivos, de forma escrita ou verbal, seguida da apresentação da(s) medida(s) a deliberar ou a recomendar, aplicando-se-lhes o disposto no nº 3 do artigo 26º deste Regulamento.

Artigo 29º

Natureza das propostas

1- As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

2- Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

3- Consideram-se propostas de substituição as que contenham um sentido diferente daquele que tenha sido apresentado.

4- Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham uma adição de matéria nova.

5- Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir, total ou parcialmente, a matéria em discussão.

6- No caso de haver mais do que uma proposta relativa à mesma matéria, a discussão é feita em simultâneo.

7- Excepto se a proposta for de eliminação, a discussão na especialidade é feita depois da votação na generalidade e recai sobre cada ponto da proposta em análise.

8- No final da discussão far-se-á a votação final global, que não é precedida de qualquer discussão.

Artigo 30º

Poderes da MAG quanto à classificação das propostas

1- A classificação dos documentos apresentados à MAG pode por esta ser justificadamente alterada se e quando considerar aquela como incorreta.

2- Os documentos apresentados à MAG para deliberação podem ser liminarmente rejeitados se contrariarem a Lei, os Estatutos e Regulamentos da RAHBVV aprovados em Assembleia Geral e, ou, deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 31º

Invocação do Regulamento ou interpelação da MAG

1- O membro da Assembleia Geral que solicitar a palavra para invocar o Regulamento, sob pena de indeferimento, indica a norma infringida e alega as considerações indispensáveis para o efeito.

2- Os membros da Assembleia Geral podem interpelar a MAG quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3- O uso da palavra para invocar o Regulamento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

4- Em cada invocação ou interpelação em apreço, após proferidas as explicações pela MAG, não haverá lugar a réplica.

Artigo 32º

Pedidos de esclarecimento

1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para a respectiva intervenção.

2- Os membros da Assembleia Geral que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 33º

Ofensas à honra ou à consideração

1- Sempre que um membro da Assembleia Geral considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, da de qualquer Órgão Social e, bem assim, do respeito devido à imagem e bom nome da Associação, seja para se defender, ou defender o Órgão visado ou a Associação, pode usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

2- O direito de defesa da honra a que se reporta o número anterior é exercido no final do debate do ponto da ordem de trabalhos em que se tenha verificado a invocada e eventual ofensa.

3- O eventual autor da(s) expressão(ões) considerada(s) ofensiva(s) pode prestar as explicações que entender, por tempo, também, não superior a dois minutos.

Artigo 34º

Interposição de recursos

1- Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões da MAG ou do Presidente desta.

2- O membro da Assembleia Geral que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

3- No caso de recurso apresentado por mais de um membro da Assembleia Geral, só pode intervir na respetiva fundamentação aquele que, para tal, pelos restantes for de imediato indicado.

4- Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação um Associado por cada recurso.

5- Para procederem, os eventuais recursos interpostos contra decisões do Presidente da MAG e desta para a Assembleia Geral, nos casos admitidos e relacionados com o disposto neste Regulamento, necessitam de obter o voto favorável de uma maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos.

Subsecção III

Lugar para o uso da palavra

Artigo 35º

Com excepção do momento do pedido para tal e, bem assim, no que tange aos membros da MAG, que disporão de microfone próprio, o uso da palavra pelos restantes membros da Assembleia Geral é obrigatoriamente exercido no púlpito existente na sala, de modo a garantir-se a melhor qualidade de registo áudio da respectiva intervenção.

Capítulo III

Das votações e deliberações

Artigo 36º

Voto e dever de votar

1- Em conformidade com o determinado nos Estatutos, a cada membro da Assembleia Geral com capacidade para votar, corresponde um voto.

2- Sem prejuízo do direito à abstenção, nenhum membro presente na Assembleia Geral deve deixar de cumprir o dever de votar.

3- As abstenções não contam para o apuramento das distintas maiorias.

4- Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Geral pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto se e para as finalidades previstas nas alíneas d), e) e f) do Nº 1 do artigo 26º deste Regulamento, desde que exclusivamente respeitantes ao processo de votação.

Artigo 37º

Formas de Votação

1- As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a)-** Por braço levantado;
- b)-** Por escrutínio secreto;
- c)-** Nominalmente.

2- O Presidente da MAG vota em último lugar e, em caso de empate, tem sempre voto de qualidade.

3- Fazem-se obrigatoriamente por voto secreto as deliberações que envolverem a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, seja associado ou não e, bem assim, a atribuição de distinções honoríficas da competência da Assembleia Geral.

4- O Presidente da MAG, quando entender que tal se justifica, pode, por sua iniciativa ou por proposta aprovada na Assembleia Geral, determinar que uma votação se faça por voto secreto ou por voto nominal.

Artigo 38

Ordem da votação

1- Salvo se outra for, justificada e fundamentadamente, ordenada pela MAG, a ordem das votações é a seguinte:

- a)-** Propostas de eliminação;
- b)-** Propostas de substituição;
- c)-** Propostas de emenda;
- d)-** Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e)-** Propostas de aditamento ao texto votado;
- f)-** Proposta sem qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas anteriores.

2- Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação ou em alternativa conforme do facto puder vir a resultar uma melhor expressão da vontade da Assembleia Geral.

Artigo 39º

Deliberações

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, válidos, apurados.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior todas as decisões que exijam outra maioria, de acordo com o legalmente imposto, o preceituado nos Estatutos da RAHBVV e no presente Regulamento.

Capítulo IV

Disposições finais

Secção I

Artigo 40º

Casos omissos

A interpretação e integração de casos omissos cabem à MAG e efectuar-se-ão através do recurso, em primeiro lugar, às normas deste Regulamento, em segundo lugar, aos Estatutos e, em terceiro lugar, à legislação vigente e aplicável no ordenamento jurídico.

Secção II

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte à realização da Assembleia Geral que o aprovou.

A mesa da Assembleia Geral,

(Armando Faria),

(Vitor Monteiro),

(Marta Oliveira),